



**RELATÓRIO ANALÍTICO E MANIFESTAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL – CGM**

**PROCEDÊNCIA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 250/21-CPL/PMSGM**

**OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2021-0084 EM RAZÃO DO VALOR PARA AQUISIÇÃO DE INSULINA ASPARTE 100U/ML, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES INSULINOSDEPENDENTES DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA.**

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e em atendimento a determinação contida no § 1º, do art. 11 da Resolução 11.535/TCM/PA, de 01 de julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu **análise integral** nos documentos que formam os autos o processo em epígrafe, que tem com o objeto a aquisição de insulina asparte 100U/ML, junto a empresa SUPERA MED HOSPITALR EIRELI a fim de atender as necessidades dos pacientes insulino-dependentes do Município de São Miguel do Guamá, perfazendo o valor da aquisição em R\$ 2.089,56 (Dois Mil e Oitenta e Nove Reais e Cinquenta e Seis Centavos).

Segue abaixo os documentos mais importantes que instruem os autos, estando o processo com suas folhas numeradas e rubricadas.

-ofício Nº 865/2021, solicitando em caráter de urgência, aquisição de INSULINA ASPARTE 100U/ML, com objetivo de assegurar o fornecimento de atendimento a saúde dos pacientes insulino-dependentes do município de São Miguel do Guamá, trazendo anexo Termo de Referência, fls. 02 a 06 dos autos;

--pesquisa de preços junto a fornecedores e mapa de comparativo de preços, fls. 07 a 13 dos autos;

-informação da existência de crédito orçamentário para cobertura das despesas, conforme previsão legal, fls. 15 dos autos;

-declaração de adequação orçamentária e financeira, fls. 17 dos autos;

-termo de autorização para realização da despesa, fls. 18 dos autos;

-decreto Nº 28, de 06 de Janeiro de 2021, dispondo sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação, fls. 19 a 24 dos autos;

-autuação e juntada de documentos da pessoa jurídica SUPERA MED HOSPITALR EIRELI por ter apresentado a melhor proposta comercial para fornecer a insulina asparte 100U/ML. 27 a 74 dos autos;

-termo de dispensa de licitação, com fundamentação legal para a dispensa, justificativa para a contratação e justificativa do preço, fls. 75 a 77 dos autos;

-minuta de contrato, fls. 78 a 84 dos autos;

-parecer jurídico, fls 86 a 93 dos autos.

Como se observa quanto ao formalismo do processo, seus atos encontram-se interligados seguindo a lógica sequencial de movimentos, demonstrado através de despachos rasos e documentos juntados nos autos.

Nos autos encontram-se presentes todas as providências exigidas por lei para a contratação com dispensa de licitação em razão do valor, ou seja, a justificativa para a aquisição da insulina ASPARTE 100U/ML, a



existência de dotação orçamentária para a cobertura da despesa, a autorização para realização da despesa, a declaração de adequação orçamentária, a pesquisa e mapa comparativo de preços, a razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço, e o parecer jurídico a respeito da dispensa de licitação e da minuta do contrato.

A empresa SUPERA MED HOSPITALAR EIRELI apresentou a proposta comercial com o menor preço para o fornecimento da insulina asparte 100U/ML e toda documentação de habilitação exigida por lei para contratação com a administração pública municipal, devendo serem substituídos aqueles documentos que por ventura tiverem seus prazos de validade vencidos antes da assinatura do contrato.

Estando os autos devidamente instruído, com as justificativas para a Dispensa de Licitação amparada no Art. 24, inciso II da Lei. 8966/93, e a escolha da proponente por meio de critérios objetivos para fornecer a insulina asparte 100U/ML, acompanho o parecer jurídico, devendo a Dispensa de licitação ser concretizada, nos exatos termos do parecer jurídico, a fim de se evitar possível fracionamento de despesa.

Mediante o exposto, sou favorável ao prosseguimento do processo para ratificação da dispensa de licitação pela autoridade competente, devendo o extratos do termo de dispensa e do contrato serem publicados na imprensa oficial, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93 e art. 8º, § 1º, IV da Lei nº 12.572/2011, a fim de conferir-lhe validade e eficácia.

É o parecer, submetido a deliberação superior.

São Miguel do Guamá, 30 de novembro de 2021

  
RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA

Controlador Geral do Município

Decreto 020/2021